



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 026 /2021 QUE FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E
A FUNDAÇÃO SOCIEDADE VEGETARIANA BRASILEIRA -
SVB DE SÃO PAULO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada à Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e a **SOCIEDADE VEGETARIANA BRASILEIRA - SVB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.852.939/0001-06, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua: R Anita Garibaldi, 29 – CONJ 1102, CEP: 01.018-020 neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 053817071 do Processo nº 6016.2021/0026827-0, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a conjugação de esforços entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)** e a **SOCIEDADE VEGETARIANA BRASILEIRA - SVB** para adotar um modelo de formação híbrido destinado as(os) cozinheiras(os) escolares, educadores e nutricionistas do Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de São Paulo com temas relacionados à promoção da saúde e hábitos alimentares saudáveis, consumo consciente, cultura alimentar, culinária regional, comensalidade, alimentação em festividades, técnicas culinárias e composição/apresentação de pratos conforme Plano de Trabalho anexo ao presente.
- 1.2. As **AÇÕES DO PROJETO** não envolverão transferência de recursos ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE VEGETARIANA BRASILEIRA (SVB)

- 2.1. Cumprir as metas das etapas dispostas no PLANO DE TRABALHO, objeto deste acordo, com a vigência de 18 meses a partir da assinatura do acordo de cooperação. (ver cronograma no anexo).
- 2.2. Participar de reuniões de planejamento junto com a equipe da SME/CODAE.
- 2.3. Gravar, editar e produzir 7 vídeos para a plataforma virtual e disponibilizar especialistas e/ou cozinheiros profissionais para gravação dos conteúdos teóricos e práticos de tais vídeo aulas, que serão de propriedade da SVB, conforme disposto no item 5.1.
- 2.4. Disponibilizar especialistas e/ou cozinheiros profissionais para as oficinas presenciais com nutricionistas.
- 2.5. Desenvolver no mínimo 8 receitas de pratos à base de frutas, legumes, verduras, leguminosas, grãos, e cereais para a alimentação escolar
- 2.6. Elaborar e disponibilizar materiais de apoio com conteúdo teórico, receitas e relatos dos participantes da formação virtual.
- 2.7. Providenciar plataforma virtual para alocação de vídeo aulas e que permita cadastro dos participantes e interação, pelo período de vigência do presente Acordo.
- 2.8. Providenciar o local para a realização das oficinas presenciais, que possuam infraestrutura adequada ao número de participantes e com facilidade de acesso por meios de transporte coletivo, localizados no município de São Paulo.
- 2.9. Fornecer todos os insumos necessários para a realização dos vídeos e oficinas culinárias presenciais (gêneros alimentícios, insumos de cozinha Plano de ação – Cardápio Escolar Sustentável – SME/CODAE), além de utensílios, equipamentos de cozinha e equipamentos para filmagem, fotografia e edição de vídeos.
- 2.10. Aprovar conteúdo e atividades do curso juntamente com a SME/CODAE.
- 2.11. Disponibilizar 07(sete) vídeo aulas em plataforma online e interativa para todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.
- 2.12. Realizar oito oficinas culinárias presenciais (conforme disposto no item 2.9.) para formação dos nutricionistas do PAE como multiplicadores (oficinas essas, que contarão com a participação de: 93 nutricionistas da CODAE e 143 nutricionistas responsáveis técnicos das empresas terceirizadas de alimentação, divididos em oficinas de 30 participantes).

- 2.13. Prestar contas, à SME/CODAE por meio do envio de relatório final circunstanciado das formações realizadas durante a execução do Plano de Trabalho, antes do encerramento da presente parceria. (cronograma anexo).
- 2.14. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público, nos termos da legislação em vigor.
- 2.15. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SME / CODAE

- 3.1 Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades, mediante a apreciação dos relatórios a serem produzidos pela parceria executora.
- 3.2 Participar de reuniões de planejamento junto com a equipe da SVB.
- 3.3 Realizar todos os encaminhamentos necessários quanto à divulgação para a Rede Municipal de Educação, seleção e inscrição dos participantes, elaboração de listas de presença das oficinas e dos certificados de participação.
- 3.4 Indicar e convidar os nutricionistas do PAE para as oficinas presenciais;
- 3.5 Disponibilizar no mínimo um representante da CODAE para acompanhar o planejamento e execução das ações propostas.
- 3.6 Articular e validar com a SVB os conteúdos, materiais e estratégias do curso que devem estar em consonância com a proposta pedagógica, de EAN(Educação Alimentar e Nutricional) e cardápios da SME/CODAE
- 3.7 Disponibilizar logomarca, que será utilizada na página da internet da SVB e nos materiais gráficos do curso, para divulgação da parceria entre as partes;
- 3.8 Monitorar e avaliar o processo formativo.
- 3.9 Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do **PROJETO**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.10 Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO



- 4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela **SOCIEDADE VEGETARIANA BRASILEIRA - SVB** e pela **SME/CODAE** da **SECRETARIA**.
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

SOCIEDADE VEGETARIANA BRASILEIRA - SVB

1 – Nome: Michelle Letran dos Santos

E-mail: michelle.lettran@svb.org.br

Telefone: 11 99466-4388

SME/CODAE

1 – Nome: Andrea Wang Catalani

E-mail: awcatalani@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone: (11) 3111-8657

- 4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.1. Todas as imagens, vídeos e documentos elaborados pela SVB serão de sua exclusiva propriedade, sendo concedido à CODAE uma licença de uso de caráter gratuito desde que sempre fazendo referência a SVB no momento de sua divulgação e sendo proibida a sua comercialização, além de ser facultado à CODAE realizar alterações em tais materiais única e exclusivamente após ciência e autorização da equipe de comunicação da SVB.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 18 meses a partir da assinatura do acordo de cooperação, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento da parceria.
- 6.2. Após término do Acordo ou rescisão, o material desenvolvido poderá ser usado pela SVB em outras iniciativas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 7.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência da **SECRETARIA**.
- 7.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 8.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 8.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas **PROJETO**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência da **SOCIEDADE VEGETARIANA BRASILEIRA - SVB** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 8.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 8.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a

participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;


- 8.5. O presente termo não envolve o repasse de recursos financeiros das Partes.
- 8.6. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


9.1.E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.


São Paulo, 29 de dezembro de 2021.


SECRETARIA
Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação


SOCIEDADE VEGETARIANA BRASILEIRA - SVB
Ricardo Sergio Parisi de Laurino
CPF: 017.696.919-52

Testemunhas:


1- Nome: Kauina Padula da Silva
R.G. 48.923.768-6


2- Nome: Cibele Lignier Cruz dos Santos
R.G. 32.620.515-9

PLANO DE TRABALHO: Cardápio Escolar Sustentável

A) OBJETIVO GERAL

Adotar um modelo de formação híbrido e formar as(os) cozinheiras(os) escolares, educadores e nutricionistas do Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de São Paulo através de vídeo aulas e oficinas com temas relacionados à promoção da saúde e hábitos alimentares saudáveis, tais como: consumo consciente, cultura alimentar, culinária regional, comensalidade, alimentação em festividades, técnicas culinárias e composição/apresentação de pratos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Valorizar a alimentação escolar em suas potencialidades educativas e sustentáveis;
- ✓ Valorizar a importância dos cozinheiros escolares na alimentação escolar;
- ✓ Desenvolver novas opções de receitas à base de frutas, legumes, verduras, leguminosas, grãos, e cereais para a alimentação escolar;
- ✓ Divulgar à comunidade, aos educadores e aos gestores das Unidades Educacionais as ações desenvolvidas neste Projeto;
- ✓ Estimular a reflexão, a prática culinária e nortear as escolhas alimentares através de formações, priorizando o preparo de pratos saudáveis, sustentáveis, criativos e ainda mais saborosos, ampliando assim a aceitação dos alimentos oferecidos pelo PAE, alinhados aos ODS, ao Guia Alimentar para População Brasileira, ao Guia Alimentar para Crianças Brasileiras menores de 2 anos e ao Currículo da Cidade.

B) METAS

- ✓ Disponibilizar vídeo aulas em plataforma online e interativa para todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino. Serão convidados a participar pelo menos um representante da gestão (diretor, coordenador pedagógico ou educador) e um(a) cozinheira(o) escolares ou auxiliar de cozinha

de cada Unidade. Totalizando um público de cerca de 10.000 cozinheiras(os) escolares e 3.652 educadores.

- ✓ Realizar oito oficinas culinárias presenciais para formação dos nutricionistas do PAE como multiplicadores. Participarão das oficinas: 93 nutricionistas da CODAE e 143 nutricionistas responsáveis técnicos das empresas terceirizadas de alimentação, divididos em oficinas de 30 participantes.

C) OBRIGAÇÕES DE CADA UM DOS PARTICIPANTES

DA SOCIEDADE VEGETARIANA BRASILEIRA (SVB)

- ✓ Participar de reuniões de planejamento junto com a equipe da SME/CODAE.
- ✓ Disponibilizar especialistas e/ou cozinheiros profissionais para gravação dos conteúdos teóricos e práticos das vídeo aulas.
- ✓ Disponibilizar especialistas e/ou cozinheiros profissionais e auxiliares de limpeza para as oficinas presenciais com nutricionistas.
- ✓ Gravar, editar e produzir 7 vídeos para a plataforma virtual;
- ✓ Desenvolver receitas de pratos à base de frutas, legumes, verduras, leguminosas, grãos, e cereais para a alimentação escolar;
- ✓ Elaborar e disponibilizar materiais de apoio com conteúdo teórico, receitas e relatos dos participantes da formação virtual;
- ✓ Providenciar plataforma virtual para alocar vídeo aulas e que permita cadastro dos participantes e interação;
- ✓ Providenciar o local para a realização das oficinas presenciais, que possuam infraestrutura adequada ao número de participantes e com facilidade de acesso por meios de transporte coletivo, localizados no município de São Paulo;
- ✓ Fornecer todos os insumos necessários para a realização dos vídeos e oficinas culinárias presenciais (gêneros alimentícios, insumos de cozinha

e limpeza), além utensílios, equipamentos de cozinha e equipamentos para filmagem, fotografia e edição de vídeos;

- ✓ Aprovar conteúdo e atividades do curso juntamente com a SME/CODAE;
- ✓ Apresentar à SME/CODAE relatório final circunstanciado das formações realizadas durante a execução do Plano de Trabalho, antes do encerramento da presente parceria.

DA SME/CODAE

- ✓ Participar de reuniões de planejamento junto com a equipe da SVB.
- ✓ Realizar todos os encaminhamentos necessários quanto à divulgação para a Rede Municipal de Educação, seleção e inscrição dos participantes, elaboração de listas de presença das oficinas e dos certificados de participação;
- ✓ Indicar e convidar os nutricionistas do PAE para as oficinas presenciais;
- ✓ Disponibilizar no mínimo um representante da CODAE para acompanhar o planejamento e execução das ações propostas.
- ✓ Validar com a SVB os conteúdos, materiais e estratégias do curso que devem estar em consonância com a proposta pedagógica, de EAN e cardápios da SME/CODAE;
- ✓ Disponibilizar logomarca, que será utilizada na página da internet da SVB e nos materiais gráficos do curso, para divulgação da parceria entre as partes;
- ✓ Monitorar e avaliar o processo formativo.



D) ETAPAS DA EXECUÇÃO E DURAÇÃO

Ações/Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Planejamento e Produção das vídeo aulas	X	X	X	X	X	X												
Vídeo aulas em plataforma on line							X	X	X	X								
Planejamento das oficinas presenciais com nutricionistas									X	X	X							
Oficinas presenciais com nutricionistas												X	X	X	X			
Avaliação											X	X			X	X	X	X

E) DETALHAMENTO DO PLANO DE EXECUÇÃO DAS FORMAÇÕES

PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO DE VÍDEO AULAS

Participantes: Núcleo EDUCAE (Educação em Alimentação Escolar), Núcleo de Cardápio da CODAE, GT receituários e equipe SVB.

Período: 6 meses. Vigência de 18 meses a partir da assinatura do acordo de cooperação.

Atividades:



- ✓ definir roteiros de gravação das 7 vídeo aulas, receitas, convidados, especialistas, espaços e itens necessários para filmagem, plataforma virtual;
- ✓ produzir, gravar e editar os 7 vídeos;
- ✓ produzir materiais de apoio e tutoriais de acesso à plataforma.

VÍDEO AULAS EM PLATAFORMA VIRTUAL

Atividade: disponibilizar em plataforma virtual e interativa 7 vídeo aulas com duração de até 30 minutos cada;

Número de vagas: até 10.000 cozinheiras(os) escolares, 3.652 educadores, 93 nutricionistas da CODAE e 143 nutricionistas responsáveis técnicos das empresas terceirizadas de alimentação.

Público-alvo: cozinheiras escolares e auxiliares de cozinha, educadores das UEs da RME, nutricionistas da CODAE, nutricionistas das empresas terceirizadas e nutricionistas assessoras das UEs parceiras

Período do evento: 4 meses. Vigência de 18 meses a partir da assinatura do acordo de cooperação.

Conteúdos: consumo consciente, cultura alimentar, culinária regional, comensalidade, alimentação em festividades, técnicas culinárias e composição/apresentação de pratos;

Certificação: entrega do certificado digital por e-mail.

PLANEJAMENTO DAS OFICINAS PRESENCIAIS COM NUTRICIONISTAS

Participantes: Núcleo EDUCAE (Educação em Alimentação Escolar), Núcleo de Cardápio da CODAE, GT receituários e equipe SVB.

Período: 3 meses. Vigência de 18 meses a partir da assinatura do acordo de cooperação.

Atividades:

- ✓ Definir locais das oficinas, especialistas, roteiro de aula, insumos necessários;
- ✓ Produzir materiais de apoio.

OFICINAS PRESENCIAIS COM NUTRICIONISTAS

Atividade:

- ✓ Realizar 8 oficinas teórico-práticas presenciais com os conteúdos e receitas elaborados nas vídeo aulas para capacitar nutricionistas do PAE como multiplicadoras.

Publico alvo: 93 nutricionistas da CODAE e 143 nutricionistas responsáveis técnicos das empresas terceirizadas de alimentação.

Número de vagas: 8 turmas de 30 participantes.

Período do evento: 4 meses. Vigência de 18 meses a partir da assinatura do acordo de cooperação.

Conteúdos: consumo consciente, cultura alimentar, culinária regional, comensalidade, alimentação em festividades, técnicas culinárias e composição/apresentação de pratos;

Certificação: entrega do certificado digital por e-mail

F) MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento, desenvolvimento, avaliação e registros do Projeto serão realizados por meio de representantes da SVB e da SME/CODAE ao longo de todo processo formativo, utilizando dados quantitativos e qualitativos obtidos no acesso à plataforma online, respostas de questionários, coleta de depoimentos e interações online. A avaliação das oficinas presenciais se dará através de questionário de avaliação respondido pelos participantes após o encontro, coleta de depoimentos e relatos.

